

LEI Nº 11.391

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo a Semana de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH e o Transtorno Opositivo-Desafiador - TOD, a ser comemorada, anualmente, na semana em que recair o dia 13 do mês de julho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei.

DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS	
DIA	JULHO
-	Semana de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH e o Transtorno Opositivo-Desafiador - TOD, a ser comemorada, anualmente, na semana em que recair o dia 13 do mês de julho.

(...)." (NR).

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH e o Transtorno Opositivo-Desafiador - TOD tem como objetivos:

I - estimular e motivar órgãos públicos e privados visando à promoção, realização e divulgação de eventos que propiciem a melhoria e o crescimento da conscientização coletiva sobre o TDAH e o TOD; e

II - promover ações de socialização e cidadania, objetivando a integração dos portadores de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH e Transtorno Opositivo-Desafiador -TOD à comunidade em que vivem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de setembro de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 711352

LEI Nº 11.392

Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando Rodovia Milton Areas o trecho da Rodovia ES-297 que liga o Município de Bom Jesus do Norte/ES, passando pelo Município de Apiacá/ES, até a BR-101.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à denominação de próprio público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Denomina Rodovia Milton Areas o trecho da Rodovia ES-297 que liga o Município de Bom Jesus do Norte/ES, passando pelo Município de Apiacá/ES, até a BR-101."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de setembro de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 711357

LEI Nº 11.393

Institui o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI.

Art. 2º O PROETI, nas redes públicas municipais do Estado do Espírito Santo, tem por principais finalidades:

I - promover ações compartilhadas com os municípios do Estado do Espírito Santo para a melhoria do ensino fundamental e a perspectiva de universalização do acesso à escola e da permanência de todos os estudantes nesta etapa da educação básica no processo educacional, de forma a atender a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei Federal nº

Vitória (ES), quarta-feira, 08 de Setembro de 2021.

13.005, de 25 de junho de 2014, e do Plano Estadual de Educação, Lei nº 10.382, de 24 de junho de 2015;

II - ampliar o tempo de permanência dos estudantes nas escolas, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado;

III - ampliar a jornada escolar e a formação integral e integrada do estudante, tanto nos aspectos cognitivos quanto nos aspectos socioemocionais, observando-se os seguintes pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser;

IV - aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada série e cada disciplina e diminuir a evasão escolar e o abandono;

V - formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos;

VI - fomentar o diálogo entre Poder Público, Comunidade Escolar, Famílias e Sociedade Civil; e

VII - promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social.

Art. 3º São diretrizes do PROETI:

I - capacitação e formação dos profissionais da educação;

II - incentivo ao aprimoramento da gestão escolar;

III - repasse de recursos para ampliação da oferta escolar.

Art. 4º Os recursos a serem repassados terão como base de cálculo o quantitativo de alunos e o valor unitário de referência, por aluno, a ser definido por meio de edital.

Parágrafo único. A SEDU publicará edital de chamamento dos municípios interessados em receberem os recursos do PROETI.

Art. 5º O PROETI prevê o repasse de recursos da SEDU para os Municípios, pelo prazo de três anos, por escola contemplada em cada edital, contado da data de início da implementação das vagas do ensino fundamental integral na respectiva escola, de acordo com termo de compromisso a ser formalizado entre as partes, que deverá conter, no mínimo:

I - identificação e delimitação das ações a serem financiadas;

II - metas quantitativas;

III - cronograma de execução físico-financeira;

IV - previsão de início e fim da execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 6º A pactuação com cada município será formalizada por meio da apresentação de Plano de Implementação e de outros instrumentos a serem formulados em modelos disponibilizados pela SEDU, tratando-se de condição para participar do Programa a aprovação de Lei Municipal.

Parágrafo único. O Plano de Implementação será preenchido em formulários específicos, conforme critérios detalhados nos Cadernos de Orientações, a serem divulgados pela SEDU no sítio eletrônico www.sedu.es.gov.br.

Art. 7º São obrigatórias as transferências de recursos do Estado aos Municípios, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nos arts. 5º e 6º desta Lei e nos atos normativos, com a finalidade de prestar apoio financeiro para o atendimento de escolas públicas de ensino fundamental em tempo integral regularmente instituídas, e que o município:

I - apresente plano de implementação, garantindo a oferta de atendimento em tempo integral a partir do ano letivo subsequente;

II - tenha projeto político-pedagógico que obedeça ao disposto no art. 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A primeira transferência de recursos de que trata o *caput* deste artigo será realizada com base na previsão de matrículas apresentadas no plano de implementação pelo município, desde que tenham sido atendidos, de forma cumulativa, os requisitos dos incisos I e II do *caput*.

§ 2º A segunda transferência de recursos de que trata o *caput* será realizada com base no número de matrículas cadastradas pelos municípios comprovadas por meio de sistema próprio.

§ 3º A terceira transferência de recursos de que trata o *caput* será realizada com base no número de matrículas cadastradas pelos municípios no Censo Escolar da Educação Básica.

§ 4º A transferência de recursos será realizada anualmente, a partir de valor único por aluno, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento, a ser definida por ato da SEDU.

§ 5º Os recursos transferidos nos termos do *caput* poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino previstas nos incisos I, II, III, V, VIII do *caput* do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, das escolas públicas inseridas no PROETI.

Art. 8º A transferência de recursos financeiros

prevista no art. 5º será efetivada pela SEDU, de acordo com o termo de compromisso celebrado e o plano de implementação aprovado, mediante depósito em conta corrente específica.

Art. 9º A SEDU disporá, em decreto regulamentar, as condições, os critérios operacionais de distribuição, o repasse, a execução e a prestação de contas referente aos recursos financeiros resultantes do termo de compromisso e do plano de implementação.

Art. 10. Os municípios deverão fornecer, sempre que solicitados, a documentação relativa à execução dos recursos recebidos com base no art. 5º desta Lei aos órgãos de controle interno e externo do poder público.

Art. 11. Os recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro de que trata o art. 5º correrão à conta de dotação orçamentária da SEDU.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 13. A SEDU poderá editar normas complementares regulamentadoras para execução da presente ação governamental.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de setembro de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 711358

LEI Nº 11.394

Abre o Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, para inclusão no Orçamento vigente da Ação Realização de Concurso Público e Processo Seletivo, conforme disposto no Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de setembro de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					RS1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
41	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
41201	INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
18.122.0027.1097	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90	0271	100.000	
TOTAL					100.000

CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO II - ANULAÇÃO					RS1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
41	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
41201	INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
18.128.0027.2077	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3.3.90	0271	65.000	
18.122.0027.6654	PROMOÇÃO DO BEM ESTAR E QUALIDADE DE VIDA NO	3.3.90	0271	35.000	
TOTAL					100.000

Protocolo 711361

Decretos

DECRETO Nº 4964-R, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a transferência e transformação de cargos de provimento em comissão e função gratificada, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes no processo E-DOCS 2021-S3N52,

DECRETA:

Art. 1º Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR, da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, do Corpo de Bombeiros Militar - CBMES e da Secretaria de Estado do Governo - SEG, sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes no anexo único que integra este Decreto.

Art. 2º Fica transferido da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER para o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Agente de Serviço I, Ref. QC-05, com seu respectivo ocupante, **Patrícia Monteiro Mendonça**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias do mês de setembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado